

TC 009.826/2006-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsáveis: A. J. Ferreira Serviços de Urbanização, C. J. Construções Ltda., Fabiane Pinheiro Trinta, I. F. Terraplenagem e Construções Ltda, Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, Nilson Santos Garcia e Weder Pereira Garcia.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 6, pg. 13-14)

Número/Ano: 1292/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 18/5/2011

Ata nº: 18/2011

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório epígrafe, **FOI** identificado erro material, visto que constou no aludido acórdão:

1.1 Ausência dos nomes de responsáveis no cabeçalho do acórdão (campo "Responsáveis");

1.2 Ausência dos CPFs dos responsáveis, no Acórdão, Srs. Weder Pereira Garcia, Márcio Ribeiro de Jesus Sousa e Fabiane Pinheiro Trinta; e

1.3 Erro de grafia: onde se lê “C.F. Construções Ltda.” (peça 13, p. 14, item 9.5), leia-se “C.J. Construções Ltda”. Vale ressaltar que o CNPJ da pessoa jurídica, no Acórdão, está correto.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, para adoção das seguintes medidas:

a) com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeter os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro para a **promoção do apostilamento do Acórdão 1292/2011- TCU Plenário**, Sessão de 18/5/2011, Ata 18/2011 (peça 6, p. 13-14), consignando as seguintes alterações, conforme documentos de peças 6, p. 13 e 14:

a.1) Inclusão, no Acórdão, dos nomes dos responsáveis supracitados no campo “3. Responsáveis”, acompanhado, cada nome, do CPF/CNPJ referente: Weder Pereira Garcia (CPF 761.544.163-34), Márcio Ribeiro de Jesus Sousa (CPF 819.489.133-72), Fabiane Pinheiro Trinta (CPF 689.961.362-04), I. F. Terraplenagem e Construções Ltda. (CNPJ 05.149.148/0001-06), C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001) e A. J. Ferreira Serviços de Urbanização (CNPJ 00.887.274/0001-44); e

a.2) **onde se lê** “C.F. Construções Ltda.” (peça 13, p. 14, item 9.5), **leia-se** “C.J. Construções Ltda”.

b) Após o apostilamento, encaminhar os autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

b.1) Proceda à devida **notificação** dos responsáveis, consignando inclusive as penalidades de inidoneidade e inabilitação aplicadas a alguns responsáveis;

b.2) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde – Funasa e Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

b.3) Após as medidas anteriores, encaminhe os autos para o Núcleo de Cobrança Executiva da Secex/MA para que este **Verifique e Informe, após o trânsito em julgado do Acórdão Condenatório**, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014 – Segecex e Memorando-circular nº 8/2011 – Adsup, **em relação aos responsáveis declarados inidôneos para licitar ou inabilitados para ocupar função pública que não tenham tido contas julgadas irregulares** no processo, as respectivas datas de trânsito em julgado diretamente ao scbex@tcu.gov.br para que a Adsup as inclua manualmente no Sistema de Inidôneos e Inabilitados do TCU;

SECEX/MA, 29/9/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO
AUFC Matrícula 7708-9